PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009/2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 153, E ACRESCENTA O ART. 153-A, NO CAPÍTULO II – DO TURISMO E DO MEIO AMBIENTE, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Santarém, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 153 da Lei Orgânica do Município de Santarém, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 Fica criado, através de Lei, o Conselho Municipal de Turismo e Integração Regional, composto prioritariamente por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, desenvolvendo programas e ações necessárias para o fomento do turismo, bem como para o crescimento da atividade turística no Município, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

Art. 153-A Fica criado, através de Lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto pelo poder público e por representantes da sociedade civil organizada, com o objetivo de avaliar ou fiscalizar, e criar condições ambientais, orientar a política municipal relacionada ao meio ambiente, e com poderes, dentre outros, de avaliar e licenciar atividades e obras potencialmente causadoras de degradação ambiental, além de requisitar, e apreciar estudo prévio de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santarém, Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães, em 25 de novembro de 2009.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente em Exercício

BUNO LUIZ LACERDA FIGUEIREDO
1º Secretário em Exercício

CARLOS JAIME DA CUNHA MENDES
2º Secretário em Exercício